



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº. 36/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

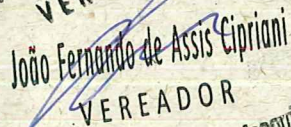
O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

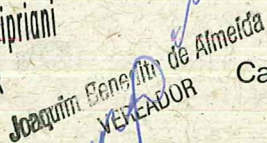
Art. 1º - Fica denominada de Rua José Clemente dos Reis a Rua E do Loteamento Villa Real Residence.

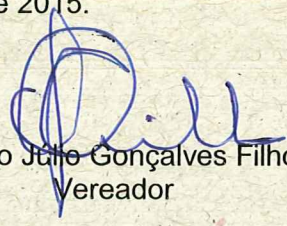
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

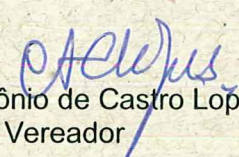
Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

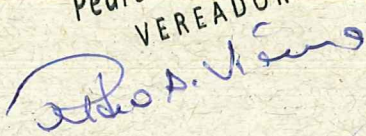

Evandro José Clóvis
VEREADOR


João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR


Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR


Otávio Julio Gonçalves Filho
Vereador


Carlos Antônio de Castro Lopes
Vereador


Pedro Adélio Viana
VEREADOR

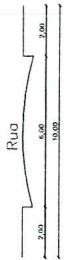

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Justificação: O Loteamento Villa Real Residence foi reconhecido pela Lei nº 1.208, de 29 de julho de 2013, que autorizou o percentual destinado ao Poder Público Municipal. Hoje, já existem construções no referido loteamento.

O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua E do Loteamento Villa Real Residence de Rua José Clemente dos Reis, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresentamos mapa de localização do logradouro (Loteamento Villa Real Residence), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

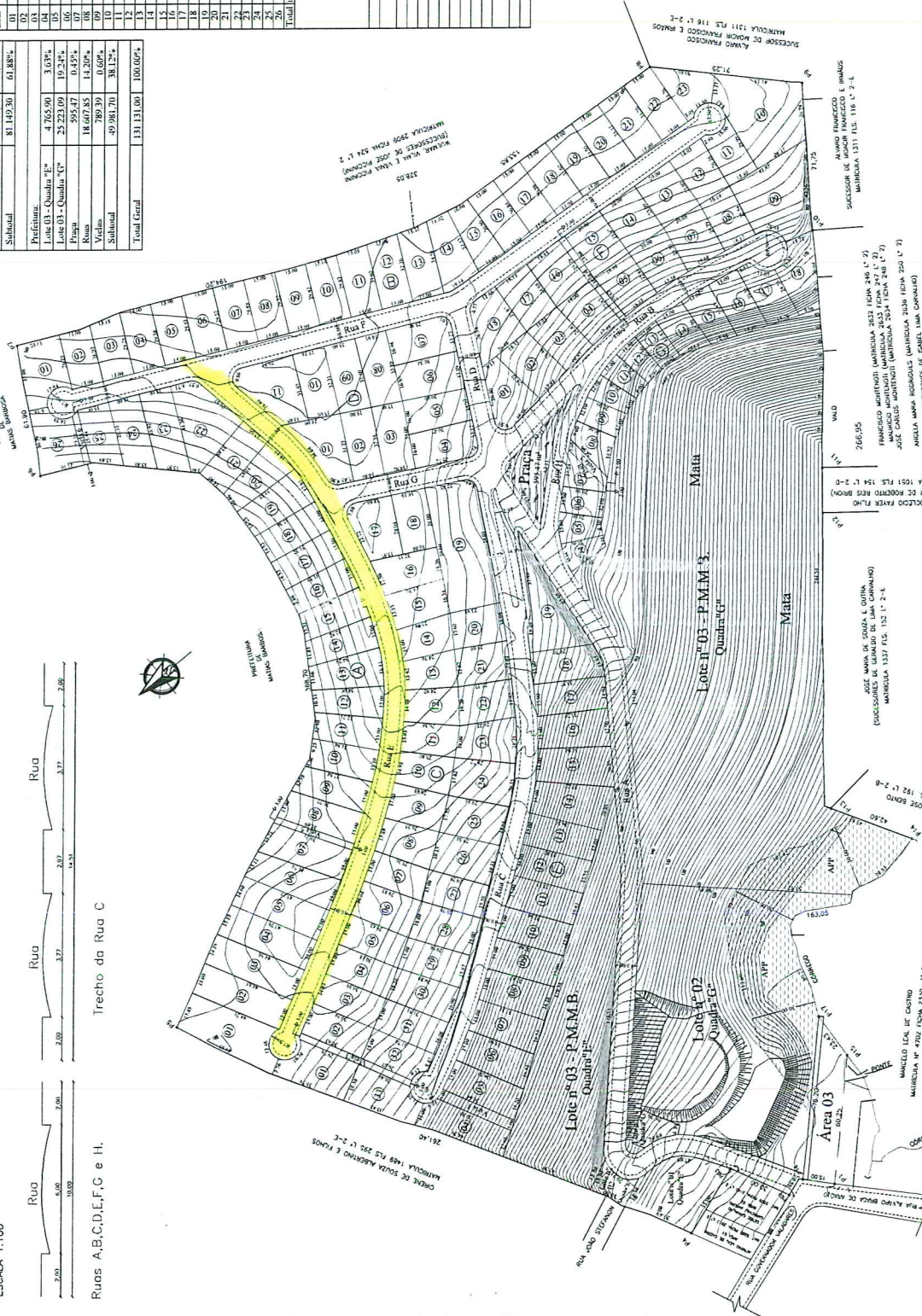
Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.



Ruos A,B,C,D,E,F,G e H.



Trecho da Rua C



RESUMO DE ÁREAS		
Propriedade	Área (m ²)	%
Lotess	81 149,30	61,88%
Subtotal	81 149,30	61,88%
Prefeitura:		
Lotess 03 - Quadras "B"	4 765,90	3,33%
Lotess 03 - Quadras "C"	23 223,09	19,34%
Pragas	595,47	0,45%
Pragas	18 607,85	14,29%
Veículos	789,39	0,60%
Subtotal	49 981,70	38,12%
Total Geral	131 131,00	100,00%

QUADRO DE ÁREAS													
Quadra "A"	Quadra "B"		Quadra "C"		Quadra "D"		Quadra "E"		Quadra "F"		Quadra "G"		Quadra "H"
	Área	Lot	Área	Lot	Área	Lot	Área	Lot	Área	Lot	Área	Lot	
01	435,75	01	580,12	01	665,31	01	842,08	01	1.018,85	01	305,76	01	933,02
02	668,66	02	795,76	02	493,03	02	440,53	02	222,10	02	409,05	02	9.742,44
03	662,26	03	423,53	03	456,10	03	440,05	03	4.763,96	03	446,27	03	25.732,69
04	662,26	04	423,53	04	456,10	04	440,05	04	4.763,96	04	446,27	04	25.732,69
05	643,84	05	442,60	05	568,46	05	568,46	05	568,46	05	568,46	05	568,46
06	662,26	06	423,53	06	568,46	06	568,46	06	568,46	06	568,46	06	568,46
07	662,26	07	443,10	07	473,37	07	571,42	07	334,24	07	433,67	07	192,63
08	333,39	08	418,08	08	473,37	08	568,46	08	568,46	08	439,97	08	279,47
09	662,26	09	423,53	09	456,10	09	440,05	09	4.763,96	09	446,27	09	25.732,69
10	452,81	10	444,67	10	444,67	10	440,04	10	409,16	10	1.275,53	10	2.620,00
11	433,88	11	450,87	11	776,34	11	717,82	11	503,71	11	344,33	11	210,24
12	419,34	12	473,35	12	470,13	12	470,13	12	517,25	12	488,12	12	230,66
13	419,34	13	473,35	13	470,13	13	470,13	13	517,25	13	488,12	13	230,66
14	569,14	14	569,14	14	481,70	14	481,70	14	481,70	14	481,70	14	481,70
15	440,15	15	460,25	15	454,71	15	454,71	15	679,95	15	478,02	15	433,87
16	440,15	16	460,25	16	478,18	16	478,18	16	552,96	16	432,82	16	433,87
17	467,37	17	467,37	17	552,34	17	552,34	17	409,16	17	439,77	17	423,66
18	467,37	18	467,37	18	431,68	18	431,68	18	409,16	18	454,97	18	514,27
19	533,56	19	467,37	19	467,37	19	467,37	19	409,16	19	439,77	19	423,66
20	467,37	20	467,37	20	429,94	20	429,94	20	429,94	20	429,94	20	429,94
21	467,37	21	467,37	21	467,37	21	467,37	21	467,37	21	467,37	21	467,37
22	467,37	22	467,37	22	467,37	22	467,37	22	467,37	22	467,37	22	467,37
23	467,37	23	467,37	23	467,37	23	467,37	23	467,37	23	467,37	23	467,37
24	467,37	24	467,37	24	467,37	24	467,37	24	467,37	24	467,37	24	467,37
25	415,51	25	415,51	25	529,26	25	529,26	25	529,26	25	529,26	25	529,26
26	534,21	26	534,21	26	534,21	26	534,21	26	534,21	26	534,21	26	534,21
27	444,67	27	444,67	27	444,67	27	444,67	27	444,67	27	444,67	27	444,67
28	444,67	28	444,67	28	444,67	28	444,67	28	444,67	28	444,67	28	444,67
29	444,67	29	444,67	29	444,67	29	444,67	29	444,67	29	444,67	29	444,67
30	444,67	30	444,67	30	444,67	30	444,67	30	444,67	30	444,67	30	444,67
31	444,67	31	444,67	31	444,67	31	444,67	31	444,67	31	444,67	31	444,67
32	444,67	32	444,67	32	444,67	32	444,67	32	444,67	32	444,67	32	444,67
33	444,67	33	444,67	33	444,67	33	444,67	33	444,67	33	444,67	33	444,67
34	444,67	34	444,67	34	444,67	34	444,67	34	444,67	34	444,67	34	444,67
35	444,67	35	444,67	35	444,67	35	444,67	35	444,67	35	444,67	35	444,67
36	444,67	36	444,67	36	444,67	36	444,67	36	444,67	36	444,67	36	444,67
37	444,67	37	444,67	37	444,67	37	444,67	37	444,67	37	444,67	37	444,67
38	444,67	38	444,67	38	444,67	38	444,67	38	444,67	38	444,67	38	444,67
39	444,67	39	444,67	39	444,67	39	444,67	39	444,67	39	444,67	39	444,67
40	444,67	40	444,67	40	444,67	40	444,67	40	444,67	40	444,67	40	444,67
41	444,67	41	444,67	41	444,67	41	444,67	41	444,67	41	444,67	41	444,67
42	444,67	42	444,67	42	444,67	42	444,67	42	444,67	42	444,67	42	444,67
43	444,67	43	444,67	43	444,67	43	444,67	43	444,67	43	444,67	43	444,67
44	444,67	44	444,67	44	444,67	44	444,67	44	444,67	44	444,67	44	444,67
45	444,67	45	444,67	45	444,67	45	444,67	45	444,67	45	444,67	45	444,67
46	444,67	46	444,67	46	444,67	46	444,67	46	444,67	46	444,67	46	444,67
47	444,67	47	444,67	47	444,67	47	444,67	47	444,67	47	444,67	47	444,67
48	444,67	48	444,67	48	444,67	48	444,67	48	444,67	48	444,67	48	444,67
49	444,67	49	444,67	49	444,67	49	444,67	49	444,67	49	444,67	49	444,67
50	444,67	50	444,67	50	444,67	50	444,67	50	444,67	50	444,67	50	444,67
51	444,67	51	444,67	51	444,67	51	444,67	51	444,67	51	444,67	51	444,67
52	444,67	52	444,67	52	444,67	52	444,67	52	444,67	52	444,67	52	444,67
53	444,67	53	444,67	53	444,67	53	444,67	53	444,67	53	444,67	53	444,67
54	444,67	54	444,67	54	444,67	54	444,67	54	444,67	54	444,67	54	444,67
55	444,67	55	444,67	55	444,67	55	444,67	55	444,67	55	444,67	55	444,67
56	444,67	56	444,67	56	444,67	56	444,67	56	444,67	56	444,67	56	444,67
57	444,67	57	444,67	57	444,67	57	444,67	57	444,67	57	444,67	57	444,67
58	444,67	58	444,67	58	444,67	58	444,67	58	444,67	58	444,67	58	444,67
59	444,67	59	444,67	59	444,67	59	444,67	59	444,67	59	444,67	59	444,67
60	444,67	60	444,67	60	444,67	60	444,67	60	444,67	60	444,67	60	444,67
61	444,67	61	444,67	61	444,67	61	444,67	61	444,67	61	444,67	61	444,67
62	444,67	62	444,67	62	444,67	62	444,67	62	444,67	62	444,67	62	444,67
63	444,67	63	444,67	63	444,67	63	444,67	63	444,67	63	444,67	63	444,67
64	444,67	64	444,67	64	444,67	64	444,67	64	444,67	64	444,67	64	444,67
65	444,67	65	444,67	65	444,67	65	444,67	65	444,67	65	444,67	65	444,67
66	444,67	66	444,67	66	444,67	66	444,67	66	444,67	66	444,67	66	444,67
67	444,67	67	444,67	67	444,67	67	444,67	67	444,67	67	444,67	67	444,67
68	444,67	68	444,67	68	444,67	68	444,67	68	444,67	68	444,67	68	444,67
69	444,67	69	444,67	69	444,67	69	444,67	69	444,67	69	444,67	69	444,67
70	444,67	70	444,67	70	444,67	70	444,67	70	444,67	70	444,67	70	444,67
71	444,67	71	444,67	71	444,67	71	444,67	71	444,67	71	444,67	71	444,67
72	444,67	72	444,67	72	444,67	72	444,67	72	444,67	72	444,67	72	444,67
73	444,67	73	444,67	73	444,67	73	444,67	73	444,67	73	444,67	73	444,67
74	444,67	74	444,67	74	444,67	74	444,67	74	444,67	74	444,67	74	444,67
75	444,67	75	444,67	75	444,67	75	444,67	75	444,67	75	444,67	75	444,67
76	444,67	76	444,67	76	444,67	76	444,67	76	444,67	76	444,67	76	444,67
77	444,67	77	444,67	77	444,67	77	444,67	77	444,67	77	444,67	77	444,67
78	444,67	78	444,67	78	444,67	78	444,67	78	444,67	78	444,67	78	444,67
79	444,67	79	444,67	79	444,67	79	444,67	79	444,67	79	444,67	79	444,67
80	444,67	80	444,67	80	444,67	80	444,67	80	444,67	80	444,67	80	444,67
81	444,67	81	444,67	81	444,67	81	444,67	81	444,67	81	444,67	81	444,67
82	444,67	82	444,67	82	444,67	82	444,67	82	444,67	82	444,67	82	444,67
83	444,67	83	444,67	83	444,67	83	444,67	83	444,67	83	444,67	83	444,67
84	444,67	84	444,67	84	444,67	84	444,67	84	444,67	84	444,67	84	444,67
85	444,67	85	444,67	85	444,67	85	444,67	85	444,67	85	444,67	85	444,67
86	444,67	86	444,67	86	444,67	86	444,67	86	444,67	86	444,67	86	444,67
87	444,67	87	444,67	87	444,67	87	444,67	87	444,67	87	444,67	87	444,67
88	444,67	88	444,67	88	444,67	88	444,67	88	444,67	88	444,67	88	444,67
89	444,67	89	444,67	89	444,67	89	444,67	89	444,67	89	444,67	89	444,67
90	444,67	90	444,67	90	444,67	90	444,67	90	444,67	90	444,67	90	444,67
91	444,67	91	444,67	91	444,67	91	444,67	91	444,67	91	444,67	91	444,67
92	444,67	92	444,67	92	444,67	92	444,67	92	444,67	92	444,67</		

Velas Santitarias	
Vela	m ²
01	184,22
02	100,07
03	169,86
04	145,69
05	116,86
06	72,69
Total:	789,39

Pinta	
Area	m ²
Area Total:	595,17

C.R.E.A. - MG JUIZ DE FORA

Protocolo n° _____

Act n° _____

Em, ____/____/____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

VALUTAZIONE

VALUTAZIONE

LOTEAMENTO VILLA REAL RESIDENCE

TÍTULO/DOCUMENTO	LOIAMENTO			
RUA	Estrada das Ruas Dr. Álvaro Bello de Araújo e Governador Valadares - GRUAMA - LOTE			
LOIAMENTO	ENTRADA	UT	RU	
ZONA MODELO	URBANA LOTE			
Urbaniza	131 131 00m ²			Residencial
PROJETO	_____ Elias Rocha Original _____ Elias Rocha Gráfica _____ ELIAS ROCHA CIPRIANO COSTA			
FILIA 90229 / D	RESPONSÁVEL TÉCNICO			
FILIA 90229 / D	URBANA			
PROJETO 1000	PROJETO 1000			
CONT. 101 100 15-94	CONT. 101 100 15-94			
CONDIÇÃO 300000	CONDIÇÃO 300000			
PLANTA BAIXA E SITUAÇÃO				

SITUAÇÃO
ESCALA 1:1000





José Clemente dos Reis

Conhecido como Zé Reis, nasceu na data de 14 de novembro de 1916, na cidade de Guarani – MG. Filho de Francisco José dos Reis e Maria da Encarnação. Na década de 30 veio morar em Cotegipe,

Aos 22 anos, em 30 de setembro de 1938 casou-se com Sebastiana Motta dos Reis e desta união nasceram 11 filhos; Josenyr dos Reis, Neide Maria dos Reis, José Roberto dos Reis, Nilson Apolinésio dos Reis, Shirley Matias dos Reis, Ana Maria dos Reis, Marly Mara dos Reis, Maria Sebastiana dos Reis, Carlos Henrique dos Reis, Sílvia de Fátima dos Reis e Gilza de Jesus dos Reis. Adotaram ainda bebê José Carlos dos Reis.

Estudou até a 4ª série, hoje 5º Ano do Ensino Fundamental.

Embora com pouco instrução, trabalhou por 35 anos no DNER - Departamento de Estradas e Rodagem, como carpinteiro, onde se aposentou.

Na década de 60 veio morar em Matias Barbosa, no Bairro Nossa Senhora da Penha – Banheirinho.

Sempre preocupado com a comunidade, doava seu tempo na organização de mutirão para atender as pessoas que desejavam construir suas casas. Participou inteiramente da comunidade cristã, ajudando na construção do Salão Paroquial da comunidade, onde se tornou Ministro da Eucaristia. Foi membro da Sociedade Pró Melhoramento do Bairro Nossa Senhora da Penha, que visava o crescimento da comunidade. Foi um dos fundadores da Escola de Samba Unidos da Penha.

José Reis faleceu no dia 17 de maio de 2005, aos 88 anos de idade, mas sua lembrança e exemplo ainda ecoam nos corações e nas mentes dos que com ele conviveram.

Apesar de não ter nascido em Matias Barbosa, tornou um Matiense de coração.



Escrito por sua filha, Maria Sebastiana dos Reis em 15 de julho de
2015.



DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. José Clemente dos Reis, neste ato representado pela Sra. Josenyr dos Reis Ottoni, inscrita no CPF sob o nº 832.241.226 - 68, portadora do RG MG-4.296.482, residente e domiciliada na RUA SANTO ANTONIO

_____, nº 330 bairro NOSSA SRA. DA PENHA, Matias Barbosa – MG, filha do Sr. José Clemente dos Reis, já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua do Loteamento Villa Real Residence, vem dar expressa anuência à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº.1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Josenyr dos Reis Ottoni
Josenyr dos Reis Ottoni



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 36/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Clemente dos Reis a Rua E do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 22 / 07 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 14 / 08 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 26 / 04 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 19 / 08 / 20 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 14 / 08 / 20 / 15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 351/2015/CMMB

Matias Barbosa, 17 de julho de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.36/2015

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebido em 20/7/15

Recebemos
Matias Barbosa 01 de JULHO de 2015
Honorário
Câmara Mun. de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 36/2015, que "Dá nome ao logradouro público que especifica".

2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence à Câmara Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 17, XI e artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos".

"Art 17 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito são, especialmente:

XI – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos".



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



“Art. 82 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

XVII – dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta”;

3. **Quanto à matéria:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Proposição de Lei nº 36/2015, que dá nome a Rua “E” do loteamento “Villa Real Residence” de “José Clemente dos Reis”.

Após consulta a Secretaria desta Casa Legislativa constatou-se a existência da Lei Municipal nº 1.012, de 14 de julho de 2009, que disciplina a denominação de logradouros públicos de Matias Barbosa e dá outras providências.

Portanto, a constitucionalidade da proposição será atestada a luz da Lei Municipal nº 1.012 – cópia anexa.

De acordo com a Lei, o projeto de denominação de logradouro público será aprovado mediante a comprovação das seguintes exigências:

- Transcurso de no mínimo 90 dias da data do falecimento;
- Proibição de duplicidade de logradouros com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade.
- Identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização.
- Qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome;
- Documento que ateste a aquiescência expressa dos familiares do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental anexada ao projeto.

Pela documentação que instrui o projeto, verifica-se que quatro exigências da lei municipal foram comprovadamente cumpridas, quais sejam, lapso temporal mínimo de 90 dias da data do falecimento, identificação do logradouro, qualificação pormenorizada do homenageado e aquiescência dos familiares.

A lei exige em seu artigo 5º, parágrafo único, inciso I, a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida.

Porém, tal julgamento, do merecimento ou não da escolha do nome para a denominação pretendida, deve ocorrer a critérios dos Edis eleitos pelos munícipes para representá-los.

No que tange a proibição de duplicidade de logradouros públicos com a mesma denominação, sugiro que seja acrescentado ao projeto declaração firmada pelos autores da proposição ou documento hábil emitido pela Prefeitura Municipal declarando inexistir logradouro ou prédio público denominado José Clemente dos Reis.

4. Conclusão:

Formalmente a proposição não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação, desde que observada à solicitação acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de julho de 2015.


Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saraiva, 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP: 36.120-000—Matias Barbosa—Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de julho de 2009

Servidor Responsável

Lei n.º 1.012, de 14 de julho de 2009.

Disciplina a denominação a logradouros e próprios públicos de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a denominação de logradouros e próprios públicos no âmbito de Matias Barbosa, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os logradouros e próprios públicos podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade.

Parágrafo único - Para as denominações que trata o "caput" deste artigo, não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico ou geográfico sejam homenageados mais de uma vez.

Art. 3º - É vedado denominar logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único - Somente após 90 (noventa) dias do seu falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, para efeito desta Lei, desde que seja de notório conhecimento público e tenha contribuído em qualquer área, para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - É proibida a duplicidade de logradouros e próprios públicos com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a deferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice.

Art. 5º - Os projetos de lei de denominação de logradouros públicos, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização, expedidos pelo Executivo.

Parágrafo único - Quando se tratar de nome de pessoas nos termos desta Lei deverá acompanhar o projeto de lei:

I - a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas, que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saraiva, 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP: 36.120-000—Matias Barbosa—Minas Gerais

II – quando se tratar de nome de pessoas, deverá acompanhar o projeto de lei a aquiescência expressa dos familiares do homenageado, salvo, quando da inexistência destes e da impossibilidade ou dispensa comprovadas de obtê-la, em que será dispensada tal exigência.

Art. 6º - A denominação de logradouros e próprios públicos poderá conter a manifestação da comunidade, expressa através de abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a sua vontade.

Art. 7º - A alteração da denominação de logradouros e próprios públicos é permitida somente para datas, fatos históricos e geográficos, desde que atendam a uma nova realidade ou atualização.

§ 1º - Somente será permitida a troca de nomes de pessoas às denominações já existentes se houver um novo fato que venha desabonar a homenagem prestada, e que não era do conhecimento público quando da efetivação da denominação do logradouro ou próprio público.

§ 2º - Pelo menos 2/3 dos moradores de logradouros envolvidos em troca de denominação deverão fazer parte do processo de escolha do novo nome, através de manifestação expressa.

Art. 8º - As denominações de logradouros e próprios públicos serão objetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, alameda, rua, travessa, praça, acesso, largo, rótula, esplanada e parque e outros locais pertencentes à municipalidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 14 de julho de 2009.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 363/2015/CMMB

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

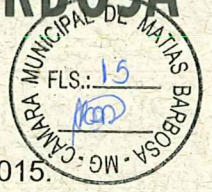
Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.041/2015/CLJR

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Nascimento
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no referido processo legislativo



Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Bairro Parque dos Sabiões CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PORTARIA Nº. 267, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Nomeia relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nas Proposições de Lei nº.32/2015, nº.33/2015, nº.34/2015, nº.35/2015, nº.36/2015 e nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.32/2015, nº.33/2015, nº.34/2015, nº.35/2015, nº.36/2015 e nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

15 / 07 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2015



RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho e Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhada para esta Comissão no dia 22 de julho de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho impedido de relatar a proposição, a qual é autor, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para relatar a referida proposição, através da Portaria nº.267, de 15 de julho de 2015, conforme determina o inciso II do art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

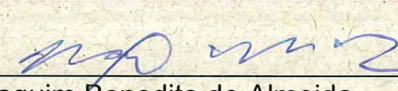
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

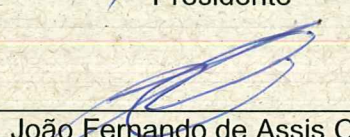
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.36/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

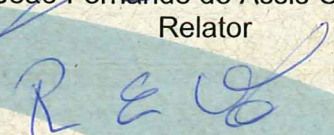
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.36/2015.

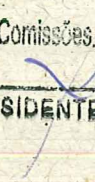
Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


João Fernando de Assis Cipriani
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 28 / 07 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2015

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho e Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 28 de julho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.36/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.36/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO

Sala das Comissões 28 / 07 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2015

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho e Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 14 de agosto de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.36/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº. 36/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

R E J

R



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



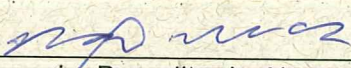
Art. 1º - Fica denominada de Rua José Clemente dos Reis a Rua E do Loteamento
Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

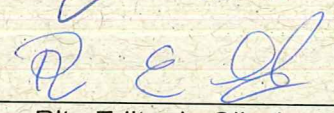
Matias Barbosa, ____ de ____ de 2015.

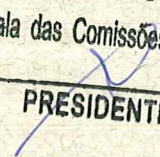
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


João Fernando de Assis Cipriani
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 18 / 08 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº. 36/2015



Dá denominação a logradouro público que
especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Clemente dos Reis a Rua E do Loteamento
Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de agosto de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>19</u> / <u>08</u> / <u>2015</u>
PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 412/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2015.



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MATIAS BARBOSA

Nº Processo: PRO - 2242/15

Data Entrada: 21 / 08 / 2015

Responsável: Thaiane Oliveira

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. nº.36/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 36/2015.

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-02242/15

Entrada em 21/08/2015 às 11:12h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP: 36.120-000

UF: MG



ASSUNTO.....: OFICIO Nº412/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº412/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº36/2015

Previsao de Resposta: 04/09/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Certifico que nesta data foi dado cumprimento ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de agosto de 2015

Brandes
Secretário Responsável



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



LEI N.º 1.294, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Clemente dos Reis a Rua E do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de agosto de 2015.

Gonçalves
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.178-20